www.nescred.com.br

Relatório Semestral do Canal de Denúncia

1º Semestre / 2025

Documento assinado eletronicamente. Verificação em http://portal.qualisign.com.br/login/do-validar através do código VFEUO-OQJRX-YWBXC-AUW8R

NESCRED
presente na sua conquista

RELATÓRIO SEMESTRAL DO CANAL DE DENÚNCIAS

Referente a data-base 30 de junho de 2025

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Relatório de Canal de Denúncias em atendimento as disposições da Resolução nº 4.859/2020, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé, compartilham a estrutura de Canal de Denúncias com a empresa *Safereport* Ltda, CNPJ nº 52.784.630/0001-06.

A Nescred , disponibiliza por meio desse Relatório Semestral do Canal de Denúncias as informações referentes aos reportes desse 1º semestre de 2025.

2. CANAL DE DENÚNCIA

O Sistema da SafeReport é constituído pelo canal de comunicação denominado Canal de Denúncia e pode ser acessado e utilizado nas seguintes modalidades:

a) por telefone: por meio do número de telefone de Discagem Direta Grátis (DDG) 0800-111.9124, com acesso gratuito e disponível em horário comercial, das 08h às 17h;

b) pelo WhatsApp: por meio do número +55 (51) 9691-0871, com atendimento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

c) pela Internet: por meio do site https://speaksafely.com/fncc onde os públicos-alvo podem registrar suas sugestões e reclamações de forma online, com a opção de manter o anonimato e com garantia de segurança. O canal está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana).

3. COMITÊ DE ÉTICA E DENÚNCIA

As análises dos registros são realizadas por um Comitê de Ética e Denúncia formado por indivíduos específicos nomeados livremente pela Federação Nacional das Cooperativas de Crédito (FNCC), a qual a Nescred é associada,

Documento assinado eletronicamente. Verificação em http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código VFEUO-OQJRX-YWBXC-AUW8R

para interface com o sistema Canal de Denúncias, disponibilizado pela SafeReport Ltda, designado para o recebimento de notificações eletrônicas de denúncias e/ou sugestões registradas.

4. REPORTES DO SEMESTRE

Este relatório semestral refere-se ao período de janeiro a junho de 2025 e não foram evidenciados registros das denúncias e nem indícios de ilicitudes relacionados as atividades da cooperativa.

5. APROVAÇÃO

Este relatório foi aprovado pelo Diretoria Executiva na reunião realizada no dia 25/07/2026, registrado na ata n° 013-2025 e deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil (BCB) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Marcos Valentim Baccarin
Diretor Presidente

Tiago Castillo e Sousa
Diretor Operacional

Marcela Santos de M Rocha
Ouvidora

Documento assinado eletronicamente. Verificação em http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código VFEUO-OQJRX-YWBXC-AUW8R

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 04/08/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	RELATORIO DE OUVIDORIA E CANAL DE DENÚNCIAS
Referência Contrato	Relatório Semestral do Canal de Denúncia_aprovado
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	29/07/2025
Validade	29/07/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	5EE699AADB426711DF4D2EBE89272E5F55F2691824700C886E439F8BC0B0E7A3

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria Jurídica
Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Nescred

Representante	CPF
Marcos Valentim Baccarin	027.765.218-98

Ação:	Assinado em 04/08/2025 08:55:54 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	**IP:**	128.77.112.247
Info.Navegador	App/4 CFNetwork/3826.500.131 Darwin/24.5.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Representante	CPF
TIAGO CASTILLO E SOUSA	094.209.376-31

Ação:	Assinado em 29/07/2025 03:57:07 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	**IP:**	128.77.112.246
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Papel (parte) Contratada
Relacionamento 364.648.118-86 - MARCELA SANTOS DE MENEZES ROCHA

Representante	CPF
MARCELA SANTOS DE MENEZES ROCHA	364.648.118-86

Ação:	Assinado em 04/08/2025 10:17:41 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	**IP:**	201.69.196.99
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -23.51104/ Longitude: -46.6092032		
Tipo de Acesso	Normal		

Documento assinado eletronicamente. Verificação em http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código VFEUO-OQJRX-YWBXC-AUW8R

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **VFEUO-OQJRX-YWBXC-AUW8R**

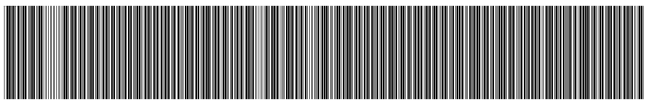

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar através do código VFEUO-OQJRX-YWBXC-AUW8R